Re: Pregão 058/2022 - Esclarecimento 03 - RESPOSTA SAE/CSG

AVANIR DE CARVALHO CORREA

ter 13/12/2022 09:58

Para:MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>; Seção De Administração De Edifícios <sae@tre-mt.jus.br>;

Cc:Coordenadoria De Serviços Gerais <csg@tre-mt.jus.br>;

1 anexo

Convenção Coletiva 2022 - Locação de Mão de Obra.pdf;

Senhor Pregoeiro,

Encaminho resposta aos questionamentos da licitante **Vetor Services**:

1) Qual o Grau de Insalubridade dos postos licitados, visto que conforme a cláusula 13º da CCT MT49/2022 (CCT em vigência), a insalubridade para banheiristas pode variar de 10%, 20%, 30% e 40% de insalubridade. Portanto qual o percentual correto.

RESPOSTA: Considerando o disposto no § Quarto, da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022, anexada, em razão de que alguns banheiros possuem livre acesso ao usuário/eleitor, considerar o percentual de 40% de insalubridade para banheirista.

2) O edital em seu Anexo 1-C no item 1.1.9 descreve a obrigatoriedade da empresa realizar a reposição dos bebedouros d'água. Contudo tal obrigação é indevida a contratada, visto que a mesma apenas deve proceder a reposição, porém a aquisição e fornecimento dos galões d'agua devem ser fornecidos pela contratante.

1.1.9. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, procedendo à antecipada limpeza e higienização com álcool etílico 70%;

RESPOSTA: o Termo de Referência, documento anexo ao Edital 058/2022, em vários itens detalha o objeto como prestação de serviços de limpeza e conservação com disponilibilização de prestadores de serviços, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos devidamente relacionados no Anexo I-E do Termo de Referência, sem qualquer menção à fornecimento de água mineral.

Portanto, suprir tem o sentido de abastecer, após limpeza, com o fornecimento da água por conta da Contratante.

3) O edital em seu Anexo 1-C no item 1.3.4 vincula a obrigação da contratada em realizar a limpeza de cortinas, persianas e afins. Ocorre que tal obrigação não condiz a qualificação da prestação de limpeza predial (objeto licitado) e sim com serviços de lavanderia (serviço especializado de lavanderia) o qual realiza a remoção e limpeza deste tipo de item. Portanto o mesmo deve ser retirado do edital para que não ocorra o desvio da obrigação da contratada.

1.3.4. Limpar cortinas e persianas com produtos e acessórios adequados (a empresa deverá repor a persiana quebrada/danificada por sua equipe);

RESPOSTA: Trata-se de persianas em pvc, cuja limpeza é feita para eliminar a poeira que se faz presente na peça e para isso pode-se utilizar um aspirador de pó ou espanador e materiais de limpeza relacionados no relacionados no Anexo I-E do Termo de Referência. Portanto, devidamente enquadrado como limpeza objeto da presente licitação.

Atenciosamente,

Avanir de Carvalho Corrêa

Chefe da Seção de Administração de Edifícios
Tribunal Regional Eleitoral/MT
(65) 3362-8159 ramal/WatssApp Business
(65) 99280-2888
* **avanir@tre-mt.jus.br**
* sae@tre-mt.jus.br

De: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO
Enviado: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 12:02
Para: Seção De Administração De Edifícios
Cc: Coordenadoria De Serviços Gerais
Assunto: Pregão 058/2022 - Esclarecimento 03

Prezados Colegas da SAE, bom dia!

Ref. Pregão eletrônico nº 58/2022, Sei n.º 07746.2022-6

Solicito aporte técnico quanto aos questionamentos lançados pela licitante na mensagem eletrônica abaixo**.**

Informo que o prazo para resposta e publicação no sistema Compras.gov.br é de dois dias úteis, a contar do recebimento do pedido, conforme previsão constante no §1º do art. 23 do Decreto 10.024/2019, que assim dispõe:

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Na oportunidade, esclareço que a sessão de abertura das propostas alusiva ao Pregão em referência está agendada para ocorrer em 16/12/2022 às 10h00 (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento
Pregoeiro

De: compras@vetorpva.com.br <compras@vetorpva.com.br>
Enviado: segunda-feira, 12 de dezembro de 2022 10:54
Para: npreg
Assunto: Esclarecimento Pregão 058/2022

Bom dia Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

Gostaria de solicitar esclarecimentos referente ao pregão 058/2022-TRE, e alguns apontamentos q devem ser suprimidos das obrigações da contratada.

1. Qual o Grau de Insalubridade dos postos licitados, visto que conforme a cláusula 13º da CCT MT49/2022 (CCT em vigência), a insalubridade para banheiristas pode variar de 10%, 20%, 30% e 40% de insalubridade. Portanto qual o percentual correto
2. O edital em seu Anexo 1-C no item 1.1.9 descreve a obrigatoriedade da empresa realizar a reposição dos bebedouros d'água. Contudo tal obrigação é indevida a contratada, visto que a mesma apenas deve proceder a

reposição, porém a aquisição e fornecimento dos galões d'agua devem ser fornecidos pela contratante.

1.1.9. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, procedendo à antecipada limpeza e higienização com álcool etílico 70%;

3) O edital em seu Anexo 1-C no item 1.3.4 vincula a obrigação da contratada em realizar a limpeza de cortinas, persianas e afins. Ocorre que tal obrigação não condiz a qualificação da prestação de limpeza predial (objeto licitado) e sim com serviços de lavanderia (serviço especializado de lavanderia) o qual realiza a remoção e limpeza deste tipo de item. Portanto o mesmo deve ser retirado do edital para que não ocorra o desvio da obrigação da contratada.

1.3.4. Limpar cortinas e persianas com produtos e acessórios adequados (a empresa deverá repor a persiana quebrada/danificada por sua equipe);

Aguardamos retorno com a resposta dos esclarecimentos acima e sobre entendimento da comissão sobre os itens a serem suprimidos das obrigações da contratada.
Certo de vosso acolhimento,
Atenciosamente.

Vetor Services
Matheus de Aguiar Konrad
Encarregado de Compras
(66) 9 9989-8844
(66) 3498-2429
(66) 3497-1517 / 3498-7170
compras@vetorpva.com.br